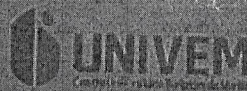


MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA".



ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
UNIVEM



 **univemoficial**

 **canalunivem**

 **univem**

 **univem.edu.br**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	5
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)	6
SEÇÃO II – DA REITORIA	9
SUBSEÇÃO I – DA COORDENADORIA GERAL PEDAGÓGICA	10
SUBSEÇÃO II – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)	11
SEÇÃO III – DO CURSO, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	11
SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURSO	11
SUBSEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	12
SUBSEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CURSO	13
CAPÍTULO III – DAS ASSESSORIAS E DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	14
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	15
CAPÍTULO I – DO ENSINO	15
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	16
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	16
CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	16
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	17
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17
CAPÍTULO IV – DO CORPO DE TUTORES	18
TÍTULO V – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	18
TÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO E DOS TÍTULOS	18
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	19
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), com limite territorial de atuação em todo território nacional, é uma Instituição de Educação Superior, mantida pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, doravante denominada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede e foro em Marília/SP, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, sob o número de ordem 123, do livro “A”, às folhas 125 e seguintes.

Art. 2º. O Centro Universitário Eurípides de Marília, doravante denominado Centro Universitário ou UNIVEM, é resultante da transformação da Faculdade de Direito de Marília, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Marília, da Faculdade de Informática de Marília e da Faculdade de Letras de Marília, mantidas pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”.

Art. 3º. O Centro Universitário tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II. contribuir para a formação de pessoas aptas para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, tecnológicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. atuar permanentemente no sentido do aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos de forma articulada, multi e interdisciplinarmente;
- VI. possibilitar o conhecimento dos problemas globais, em particular os nacionais, regionais e locais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

- VIII. promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade, com vista ao bem-estar comum, atingindo o ambiente social, político, econômico e cultural do homem;
- IX. preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio humano; e
- X. desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, visando ao equilíbrio ambiental e à preservação dos direitos humanos.

Art. 4º. O Centro Universitário, com autonomia didático-pedagógica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira, definidas em lei e outorgadas pelo Ministério da Educação (MEC) no seu ato de credenciamento, reger-se-á pela lei, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas especiais e resoluções do Conselho Universitário.

§ 1º. Por autonomia didático-pedagógica, compreende-se a competência para:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos/programas e habilitações, segundo os indicadores da realidade social, cultural e econômica; e
- III. organizar o currículo de seus cursos, observadas as diretrizes curriculares nacionais, estabelecendo seus regimes escolar e didático e, determinando critérios para seleção, admissão, promoção e desligamento de seus membros.

§ 2º. Por autonomia administrativa, compreende-se a competência para:

- I. elaborar e reformular o presente estatuto, sujeito à aprovação do Conselho Universitário;
- II. estabelecer a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III. dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, definindo direitos e deveres, assim como as exigências de provimento e aperfeiçoamento; e
- IV. criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente e técnico-administrativo, submetendo-os à aprovação da Mantenedora.

§ 3º. Por autonomia disciplinar, compreende-se a competência para:

- I. estabelecer normas disciplinares, com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade acadêmica; e
- II. determinar o regime disciplinar e aplicá-lo.

§ 4º. Por autonomia de gestão financeira, compreende-se a competência para:

- I. gerir os recursos patrimoniais da Mantenedora, colocados a seu serviço, e utilizar-se deles em conformidade com a disponibilidade por ela estabelecidas; e
- II. elaborar o seu orçamento e viabilizá-lo, após aprovação da Mantenedora.



TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. São princípios fundamentais da organização do Centro Universitário:

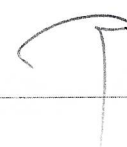
- I. a unicidade de administração superior;
- II. a estrutura orgânica com base em cursos e programas;
- III. a unidade de atuação universitária no campo do ensino, da pesquisa e extensão;
- IV. a racionalização de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. a universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo, ou em razão de posterior aplicação em áreas técnicas e profissionais; e
- VI. a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às peculiaridades dos diferentes cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Os órgãos da estrutura organizacional do Centro Universitário estão distribuídos em dois níveis: a Administração Superior, e a Administração Básica.

- I. São órgãos da Administração Superior:
 - a) o Conselho Universitário (CONSU);
 - b) a Reitoria.
- II. O Curso é o órgão da Administração Básica do Centro Universitário e compõe-se de:
 - a) Coordenadoria de Curso;
 - b) Conselho de Curso
 - c) Núcleo Docente Estruturante



Art. 7º. Aos órgãos colegiados do Centro Universitário, aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, sendo que, em caso de empate, seus presidentes têm voto de qualidade;
- II. membro *sub judice* não pode presidir sessão de colegiado;
- III. das reuniões, será lavrada ata, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes; e
- IV. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º. Nas votações, devem ser observadas as seguintes normas:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação, mediante requerimento aprovado, é secreta ou aberta;
- III. não é admitido o voto por procuração; e
- IV. os membros do colegiado superior que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º. As decisões dos órgãos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem deliberadas por seus respectivos presidentes.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão normativo e deliberativo superior do Centro Universitário, é constituído por:

- I. Reitor;
- II. Pró-reitores (Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Administrativo);
- III. 3 (três) representantes dos Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;
- IV. 6 (seis) representantes do corpo docente (obedecida a seguinte distribuição por titulação: 2 (dois) professores especialistas, 2 (dois) professores mestres e 2 (dois) professores doutores) eleitos por seus pares;
- V. Gestor do Núcleo de Educação à Distância - NEaD;
- VI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de tutores eleito por seus pares;

- VII. 2 (dois) representantes do corpo discente da graduação, sendo 1 (um) representante da modalidade presencial e 1 (um) representante da modalidade EaD, eleitos por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante discente dos programas de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- IX. 1 (um) representante da Mantenedora;
- X. 1 (um) representante do Instituidor da Mantenedora; e
- XI. 2 (dois) representantes da comunidade (vinculados a entidades de classe e convidados pela Mantenedora).

Parágrafo único. Os mandatos dos membros representantes serão de 2 (dois) anos, com direito à recondução, exceto no caso dos representantes discentes, sem direito à recondução.

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário:

- I. definir as linhas gerais de desenvolvimento do UNIVEM, a médio e longo prazos;
- II. estabelecer as políticas do Centro Universitário nos planos da atuação universitária e dos seus instrumentos e recursos;
- III. alterar o presente Estatuto por proposta da Reitoria ou de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, em reunião convocada, especificamente, para esta finalidade, *ad referendum* da Mantenedora;
- IV. aprovar as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como aprovar os currículos dos cursos e dos programas do Centro Universitário;
- V. implantar, desmembrar, incorporar ou extinguir cursos, programas ou serviços, obedecidas as normas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- VI. aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário e os Regimentos dos Conselhos de Cursos e de outras unidades da Instituição;
- VII. determinar, anualmente, o calendário acadêmico do Centro Universitário;
- VIII. fixar o número de vagas dos cursos de graduação;
- IX. estabelecer normas para:
 - a) avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, dos cursos e dos programas;
 - b) avaliação do desempenho escolar e promoção de alunos;
 - c) Estágios, Trabalhos de Curso e Atividades Complementares;
 - d) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência interna e externa de alunos;
 - e) processos seletivos para ingresso nos programas e cursos do UNIVEM;

- f) atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- X. deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- XI. decidir, como última instância na esfera administrativa, sobre matérias de recursos previstos em lei e neste Estatuto;
- XII. criar normas e mecanismos para o processo de Autoavaliação Institucional, acompanhando sua aplicação;
- XIII. apreciar as propostas de enquadramento de docentes encaminhadas pelos Conselhos de Cursos;
- XIV. deliberar sobre planos de carreira de docentes e pesquisadores;
- XV. manifestar-se sobre acordos e convênios de caráter científico e cultural, para a apreciação da Mantenedora, quando envolverem aplicação de recursos e investimentos;
- XVI. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVII. constituir comissões, órgãos e assessorias permanentes ou transitórias;
- XVIII. deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Centro Universitário, bem como de alterações orçamentárias, submetendo-as à apreciação e aprovação da Mantenedora;
- XIX. apreciar, ao término de cada exercício, a prestação de contas e o relatório da atuação universitária e enviá-lo à aprovação da Mantenedora;
- XX. homologar os títulos de mestre e de doutor obtidos em seus programas de pós-graduação;
- XXI. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento, em matéria de sua competência.
- XXII. deliberar sobre proposta de criação e extinção de Pró-reitorias;
- XXIII. deliberar sobre proposta de criação e extinção de Assessorias e Órgãos Suplementares;
- XXIV. expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenadorias de Curso e sua articulação com os demais órgãos do Centro Universitário, para os fins do disposto neste Estatuto.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria absoluta da totalidade de seus membros em exercício.



SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 11. A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é constituída além do Reitor por:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- III. Pró-reitoria Administrativa;

§ 1º. O Reitor será nomeado pela Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º Os Pró-reitores serão nomeados pelo Reitor para mandatos por ele definidos.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-reitor por ele definido.

Art. 12. Compete à Reitoria:

- I. exercer a supervisão do Centro Universitário em matéria acadêmica, de administração geral, de finanças e de pessoal;
- II. elaborar a proposta orçamentária e executar o orçamento do Centro Universitário, observando os limites dos recursos a ele destinados pela Mantenedora, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- III. propor o Quadro Geral de Pessoal do Centro Universitário;
- IV. manifestar-se sobre licenças temporárias;
- V. elaborar normas complementares sobre os regimes de trabalho e disciplinar;
- VI. propor acordos de caráter científico, tecnológico ou educacional na área de atuação do Centro Universitário; e
- VII. decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

- I. representar o Centro Universitário, em juízo ou fora dele, sempre solidariamente com a Mantenedora;
- II. disciplinar o Serviço de Registro de Diplomas e Certificados expedidos pelo UNIVEM;
- III. coordenar a definição das políticas e o planejamento da atuação universitária;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário, tendo, além do seu próprio voto, o voto de qualidade;
- V. presidir todos os atos universitários a que estiver presente;
- VI. promover a elaboração do plano anual da atuação universitária e da proposta orçamentária e encaminhá-los ao Conselho Universitário, ouvidas as Pró-



reitorias;

- VII. aprovar propostas para admissão de docentes, de pesquisadores e de pessoal administrativo, encaminhando-as para deliberação da Mantenedora;
- VIII. designar e exonerar, nos órgãos do UNIVEM, pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. emitir parecer sobre projetos e atividades de extensão a serem ofertados no Centro Universitário;
- X. encaminhar ao Conselho Universitário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de contas e das atividades do exercício anterior;
- XI. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XII. conferir graus universitários;
- XIII. assinar diplomas e certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação ministrados pelo UNIVEM;
- XIV. delegar competências;
- XV. em caso de relevância e urgência, praticar atos fora de suas competências, sempre *ad referendum* do CONSU, sendo analisados na primeira reunião daquele colegiado após a prática dos citados atos;
- XVI. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único. Às decisões do Reitor, cabe recurso ao CONSU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 14. Compete aos Pró-reitores auxiliarem o Reitor na gestão, planejamento e implementação de projetos, em suas áreas específicas de atuação, bem como executar as políticas e decisões do CONSU, segundo suas competências

Art. 15. As competências e atribuições das Pró-reitorias estão especificadas no Regimento Geral do UNIVEM.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA GERAL PEDAGÓGICA

Art. 16. A Coordenadoria Geral Pedagógica é o órgão da Reitoria responsável pela formulação, execução e avaliação do projeto institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 17. A Coordenadoria Geral Pedagógica será exercida por um Coordenador, com formação pedagógica, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral Pedagógica terá sua estrutura e competências definidas no Regimento Geral do UNIVEM.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

Art. 18. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD), é o órgão vinculado à Reitoria sendo, responsável pela coordenação administrativa, implementação e avaliação dos projetos que envolvem o uso de tecnologias no ensino a distância, por meio da oferta de cursos de extensão, graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único. A gestão do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) será exercida por um Gestor designado pelo Reitor, cujas competências estão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO CURSO, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 19. O curso é a unidade básica do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-pedagógica, sendo integrado pelo Conselho de Curso, para as funções normativas e deliberativas, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), para a gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, a concepção, o acompanhamento, a consolidação e contínua atualização do referido documento, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. Os cursos serão agrupados por escolas para fins de apresentação das áreas de conhecimento, exclusivamente.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 20. O Conselho de Curso, órgão deliberativo de natureza normativa e didático-pedagógica para assuntos relacionados a cada curso, é composto por:

- I. coordenador de curso, que o preside;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos; e

- III. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares dentre os representantes de turma, com mandato de 2 (dois) anos sem direito à recondução.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curso:

- I. deliberar sobre alterações quanto aos componentes curriculares e conteúdos programáticos, obedecendo as diretrizes curriculares nacionais recomendadas pelo MEC;
- II. deliberar sobre os Planos de Ensino dos componentes curriculares do curso, zelando pela sua execução; e
- III. emitir parecer sobre:
 - a) projetos de pesquisa e programas de extensão que lhe forem submetidos;
 - b) implantação ou alteração de componentes curriculares no tocante ao conteúdo ou a carga horária; e
 - c) aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;
- IV. propor medidas para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica que integra o curso;
- VI. promover o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino dos componentes curriculares de sua competência, especialmente no que consiste à aplicação de novas tecnologias educacionais;
- VII. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação vigente e nas normas emanadas do órgão colegiado e executivo superiores.

Art. 22. O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza didático-pedagógica, integrante da Administração Básica e responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 24. O NDE tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho Superior.

Parágrafo Único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com os interesses do Curso.

Art. 25. O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e por, no mínimo, mais 4 (quatro) docentes;

Parágrafo único. A indicação dos representantes será feita pela Reitoria para mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 26. São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I. ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. ter todos os membros em regime de trabalho de Tempo Parcial ou Integral, sendo, pelo menos 20% (vinte por cento) em Tempo Integral.
- III. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 27. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 28. A Coordenadoria de Curso é o órgão integrante da estrutura do curso, sendo responsável por suas tarefas executivas e administrativas.

§ 1º. O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O Coordenador de Curso, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído por docente antecipadamente designado.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso sob sua responsabilidade;
- II. fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação educacional referente ao curso e à Educação Superior;
- IV. participar da elaboração do currículo do curso e de suas alterações, bem como da definição das diretrizes e dos objetivos de cada componente curricular ou atividade escolar;
- V. participar do processo de avaliação do curso, de acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Universitário;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do NDE;

- VII. em casos de relevância e urgência, tomar providências indispensáveis ao funcionamento regular do curso, *ad referendum* das autoridades e/ou do Conselho Universitário, devendo ser posteriormente analisadas tais providências, na primeira reunião do conselho, após a prática dos atos;
- VIII. fornecer à Pró-Reitoria Acadêmica subsídios para elaboração do Calendário Acadêmico do UNIVEM;
- IX. realizar o processo de recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente, para as atividades do curso, obedecidas as normas vigentes;
- X. encaminhar à Reitoria propostas que devam ser apreciadas pelos órgãos superiores;
- XI. apresentar à Reitoria, em prazo por ela estabelecido, relatório das atividades do curso;
- XII. zelar pela observância do regime acadêmico e pelo cumprimento dos Planos de Ensino, pesquisa e extensão do curso;
- XIII. acompanhar a avaliação periódica das atividades de ensino, incluindo o desempenho dos corpos docente e discente, dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das atividades, das metodologias e das bibliografias, bem como da assiduidade do pessoal docente;
- XIV. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- XV. aprovar a admissão de monitores e a indicação de supervisores para estagiários;
- XVI. assinar certificados diversos, expedidos no âmbito de seu Curso;
- XVII. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XVIII. exercer as demais funções, previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral ou nas normas editadas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores.

Art. 30. As Coordenadorias de Curso deverão observar e cumprir, nos prazos e nas formas estabelecidos pelo CONSU, as normas complementares para sua organização e funcionamento, bem como para a articulação com os demais órgãos do Centro Universitário.

CAPÍTULO III

DAS ASSESSORIAS E DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 31. O Centro Universitário dispõe de Assessorias e Órgãos Suplementares, destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, enumerados e definidos neste Capítulo, sujeitos a alterações propostas pela Reitoria.



Art. 32. As Assessorias são:



- I. Assessoria Jurídica;
- II. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III. Controladoria (Governança Corporativa/Compliance);
- IV. Ouvidoria.

Art. 33. Os órgãos Suplementares são:

- I. Departamento de Tecnologia e Informação;
- II. Marketing;
- III. CITec Marília;
- IV. CIEM.
- V. Secretaria Geral

§ 1º. As Assessorias e os Órgãos suplementares são coordenados por docentes ou funcionários, respectivamente com cargos de assessores e de chefia, nomeados pelo Reitor.

§ 2º. A forma de contratação, o regime de trabalho, demais atribuições e competências estão definidos no Plano de Cargos aprovado pela Mantenedora.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 34. O UNIVEM pode oferecer na Educação Superior, sob a forma presencial, semipresencial ou à distância, desde que observadas e obedecidas obrigatoriamente a legislação vigente, os seguintes cursos:

- I. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Conselho Universitário;
- III. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Conselho Universitário;
- IV. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 35. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas e tomada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. O Centro Universitário incentiva a pesquisa e propicia a sua divulgação por meio da iniciação científica, da formação de pessoal em cursos de pós-graduação, do desenvolvimento de núcleos de pesquisa específicos das diversas áreas, com a promoção de eventos, do intercâmbio e de convênios com outras instituições.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 36. O Centro Universitário desenvolverá a extensão mediante a promoção de atividades transformadoras e voltadas para a melhoria da qualidade de vida e às necessidades da sociedade, em consonância com suas propostas de ensino e de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 37. Para atender às exigências de planejamento didático, o período letivo poderá ser anual e/ou semestral, sendo que as atividades não poderão ocupar menos de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico por semestre, sem computar o tempo previsto para os exames finais.

Parágrafo único. As aulas e demais atividades acadêmicas podem ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno, por deliberação do Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 38. A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pelos discentes e pelo pessoal técnico-administrativo.

Art. 39. Cabe à comunidade acadêmica a observância da regulamentação interna para a prática das atividades acadêmicas, promovendo o desenvolvimento integral de cidadãos em prol de uma sociedade qualitativamente melhor e socialmente mais justa.



Parágrafo único. O regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade acadêmica se encontra estabelecido no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente é constituído por todos os professores dos diversos cursos e programas do Centro Universitário, contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na forma deste Estatuto e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A especificação da carreira docente, a frequência, os critérios de promoção, o regime disciplinar, a forma de contratação e os regimes de trabalho e demais atribuições e competências dos professores estão definidos no Plano de Carreira Docente aprovado pela Mantenedora.

Art. 41. O Centro Universitário pode dispor, a título eventual e por tempo determinado, da participação de professores visitantes e de professores colaboradores, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 42. O Centro Universitário terá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. O aluno regular é aquele que atende às exigências legais de matrícula nos cursos de graduação e sequenciais e nos programas de pós-graduação, desenvolvendo suas atividades discentes segundo o disposto no Regimento Geral.

§ 2º. O aluno especial é aquele matriculado em componentes curriculares específicos de quaisquer um dos cursos ou programas oferecidos, regularmente, tendo suas atividades dispostas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 43. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário compõe-se de todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição e são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista.



CAPÍTULO IV

DO CORPO DE TUTORES

Art. 44. O corpo de tutores do Centro Universitário compõe-se de tutores virtuais e presenciais, que tem a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos na modalidade a distância e são contratados pela Mantenedora, segundo a legislação trabalhista.

TÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 45. A Autoavaliação Institucional é uma atribuição da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. A CPA é um órgão assessor vinculado à Reitoria, cuja função é apoiar os processos de avaliação internos, tendo seu regulamento aprovado pelo CONSU.

Art. 46. A CPA deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração dos diagnósticos e das diretrizes relativos a Autoavaliação Institucional, abrangendo os corpos docente, discente, técnico- administrativo e tutores, respeitadas as especificidades de cada segmento.

Parágrafo único. Os relatórios de Autoavaliação, derivados dos estudos e análises advindos dos dados coletados, deverão ser encaminhados, à Reitoria, ao CONSU, a Mantenedora e, finalmente, ao MEC.

TÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO E DOS TÍTULOS

Art. 47. A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

- I. diploma, após a conclusão de cursos de graduação e sequenciais de formação específica;
- II. título de Mestre, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;
- III. título de Doutor, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese; e
- IV. certificado para os concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, extensão, atualização, sequenciais de complementação de estudos e capacitação.



Art. 48. Com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros em exercício do Conselho Universitário, o UNIVEM poderá conceder títulos de:

- I. professor emérito aos seus professores ou ex-professores que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa ou contribuído para o desenvolvimento da Instituição;
- II. professor *honoris causa* a professores ou personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- III. doutor *honoris causa* a pessoas que, mesmo não portadoras de curso universitário, tenham se destacado em áreas como as artes, as ciências, a filosofia e as letras ou promovido a paz e se preocupado com os problemas da humanidade;
- IV. benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do UNIVEM.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 49. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Mantida, sendo incumbida de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando a legislação vigente, bem como, este Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

§ 2º. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada à administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Reitor.

Art. 50. Deverão ter a aprovação da Mantenedora os assuntos relativos a:

- I. aumento de despesas;
- II. fixação de salários e remuneração do pessoal docente, técnico-administrativo e tutores;
- III. contratação, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e tutores;
- IV. proposta orçamentária do Centro Universitário;
- V. prestação de contas e relatório da atuação universitária;

VI. concessão de bolsas de estudo.

Art. 51. Os recursos financeiros da Mantenedora, para composição da receita, são provenientes de:

- I. anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e demais contribuições ou emolumentos cobrados;
- II. renda decorrente da atividade de prestação de serviços; e
- III. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 52. As despesas são realizadas com salários e encargos do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e dos recursos materiais necessários para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 53. A Mantenedora aplica, integralmente, no território nacional, sua receita para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais e acadêmicos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

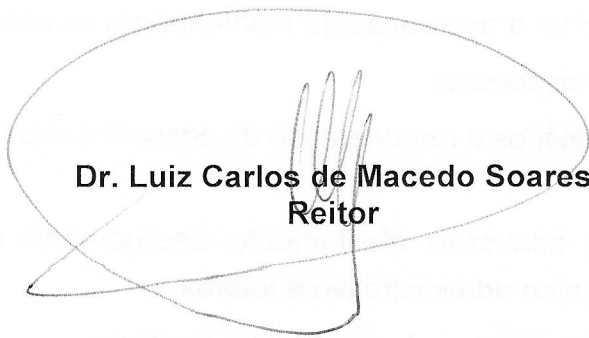
Art. 54. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 55. As taxas, mensalidades escolares e demais encargos serão fixados pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 56. Os casos omissos a este Estatuto e que se relacionem com o ensino serão resolvidos pelo Conselho Universitário, obedecida à legislação em vigor.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIVEM, sendo seus efeitos válidos a partir de 02/01/2024.

**ALTERAÇÃO(ÕES) APROVADA(S) EM REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 14/12/2023,
CONFORME RESOLUÇÃO CONSU Nº 13/2023.**



Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares
Reitor